



Indicação 1923/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"LIMPEZA E ROÇAGEM DOS
TERRENOS LOCALIZADOS NOS
ARREDORES DA JOSÉ DE SOUZA
FALCÃO DIANTE DO RISCO DE
INFESTAÇÃO POR ESCORPIÕES."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que os terrenos localizados nas imediações da Rua José de Souza Falcão, no bairro Jardim Eldorado, geolocalização: -23.573275566834027, -51.4688084847225, encontra-se tomado pelo mato alto, com significativo acúmulo de detritos e sujeira, situação que vem ocasionando transtornos à população local e gerando riscos à saúde pública, por criar condições favoráveis à proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, especialmente escorpiões, afetando diretamente a segurança e o bem-estar dos moradores, conforme pode ser observado nos registros fotográficos ao término deste documento.

CONSIDERANDO que o artigo 360º do código de posturas do município, determina que:

Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana (LOMA), artigo 6º, inciso XVIII, que determina ser de competência privativa do Município:

"Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana:

(...)

XVIII – promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;"

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre os artigos 341, 342 e 343 do Código de Posturas do Município de Apucarana:

"Art. 341. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar."

"Art. 342. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo ao terreno baldio, será de responsabilidade dos ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de resíduos sólidos todos os detritos resultantes."

"Art. 343. A fim de preservar a estética e a higiene pública, fica proibido:

I – Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;"

Por não dispor, até o presente momento, de dados precisos sobre o titular do imóvel, sugiro que, sendo área privada, o responsável seja formalmente notificado pela administração municipal.

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine a adoção das medidas necessárias para a realização da roçagem e limpeza dos terrenos situados nos arredores da Rua José de Souza Falcão, no bairro Eldorado, a fim de restabelecer condições adequadas de higiene, prevenir a proliferação de vetores e assegurar maior segurança e bem-estar à população local.

Reitero minha consideração e aguardo as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/PsLX>



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GUILHERME MERCADANTE

LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:

09/12/2025 15:28:43

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 05/12/2025 às 15:21:24.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **15252abb2cb3c6a501af932d37ace935**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129185**.